

Resolução nº. 854/2020

Reedita, *ad referendum*, o Regulamento do Processo de Aprendizagem. Revoga a Resolução nº 852/2020.

O Reitor do Centro Universitário Metodista – IPA, no uso legal de suas atribuições estatutárias, resolve, *ad referendum* do Conselho Universitário – CONSUN, reeditar o

REGULAMENTO DO PROCESSO DE APRENDIZAGEM

DO PROCESSO DE APRENDIZAGEM

Art. 1º O processo de aprendizagem se dá por meio de disciplinas e/ou módulos e outras atividades curriculares no contexto do princípio da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão como propugnado no Projeto Pedagógico Institucional.

Art. 2º Atendidas as normas superiores emanadas dos órgãos próprios cabe ao professor a responsabilidade didática pela disciplina e/ou módulo ou atividade curricular a seu cargo.

Art. 3º O processo de aprendizagem pode compreender, além das atividades mencionadas neste Regulamento, conferências, semanas de estudo e outros eventos extraclasse.

DA AVALIAÇÃO DO PROCESSO DE APRENDIZAGEM

Art. 4º A verificação da aprendizagem é feita por Componente Curricular, considerando a frequência e o desempenho escolar.

Art. 5º São considerados Componentes Curriculares: disciplinas, módulos, estágios supervisionados, trabalhos de conclusão de curso (TCC), atividades curriculares complementares e outras atividades práticas de ensino.

Art. 6º A frequência às atividades escolares é obrigatória em 75% (setenta e cinco por cento), da carga horária prevista, na modalidade presencial, e nos encontros presenciais, na modalidade a distância, vedado o abono de faltas.

Parágrafo único A frequência é verificada pelo professor nos cursos de acordo com instrumentos específicos e registrada pela Secretaria Acadêmica.

Art. 7º O processo de avaliação do rendimento escolar do aluno é desenvolvido de acordo com as normas deste Regulamento e outras complementares, estabelecidas pelo CONSUN, considerando-se as seguintes orientações:

I - avaliação contínua e cumulativa do desempenho do aluno, com prevalência dos aspectos

qualitativos sobre os quantitativos e dos resultados ao longo do período;
II - alunos com deficiência e outros previstos em lei, podem ter tratamento diferenciado quanto à metodologia de avaliação do rendimento escolar, a critério do Colegiado de Curso respectivo.

Art. 8º De acordo com a natureza e peculiaridades da disciplina e/ou módulo, admite-se, entre outros, como instrumento de avaliação do rendimento escolar:

- I - avaliação escrita, de múltipla escolha, questões abertas, ou mista;
- II - prova oral ou prático-oral;
- III - seminário;
- IV - estudo de caso;
- V - trabalho em grupo;
- VI - relatório de atividades e de projetos;
- VII - trabalho ou atividade prática de ensino (estágio ou outro), de pesquisa ou de extensão, desde que sob orientação e supervisão do professor; e
- VIII - elaboração e a apresentação de monografia, Trabalho de Conclusão de Curso ou projeto experimental.

Art. 9º A avaliação do rendimento escolar é expressa por notas de 0 (zero) a 10 (dez), admitido o fracionamento em 0,5 (cinco décimos).

Parágrafo único Na apuração do resultado final de avaliação, haverá arredondamento para cima na fração igual ou superior a 0,25 (vinte e cinco centésimos) e 0,75 (setenta e cinco centésimos), e para baixo, quando inferior a estas.

Art. 10 Atendidas as diretrizes estabelecidas pelo CONSUN, ao professor compete a organização, aplicação e verificação do rendimento escolar do aluno em relação à disciplina e/ou módulo por ele ministrado.

§ 1º Quando da apresentação do plano de ensino, no início do período letivo, o professor deve indicar e esclarecer as formas e critérios de avaliação.

§ 2º O professor deve realizar durante o período letivo, no mínimo, duas avaliações do rendimento escolar, permitindo ao aluno o conhecimento dos resultados das avaliações.

Art. 11 É considerado aprovado na disciplina e/ou módulo ou atividade curricular complementar o aluno que, cumprida a frequência regimental exigida, obtiver nota final, igual ou superior a 6,0 (seis), como resultado das diversas etapas de avaliação.

Parágrafo único O resultado final das atividades complementares e de estágio supervisionado e, de TCC quando previsto no projeto pedagógico do curso, será discriminado em uma das expressões: "cumpriu" ou "não cumpriu".

Art. 12 O aluno que não tiver cumprido o disposto no Art. 11, terá a oportunidade de realizar avaliação suplementar no interior do cronograma da disciplina e/ou módulo, conforme descrição prevista em seu plano de ensino, desde que, tendo frequência regular, tenha alcançado nas avaliações anteriores, nota igual ou superior a 4 (quatro), porém não suficiente para aprovação.

Art. 13 No prazo determinado no Calendário Acadêmico, o professor deve divulgar a nota final de avaliação, de acordo com os procedimentos aprovados pelo CONSUN.

Art. 14 O aluno pode solicitar revisão da nota final de que trata do Art. 11, mediante requerimento junto Secretaria Acadêmica, no prazo estabelecido no Calendário Acadêmico, nos seguintes casos:

I - erro no cumprimento da norma de avaliação do rendimento escolar; e
II - questionamento objetivo em relação ao resultado.

Art. 15 O aluno que demonstre extraordinário desempenho acadêmico, pode requerer a abreviação da duração de seu curso, pela supressão de determinada(s) disciplina(s) e/ou módulo(s) da matriz curricular, cujo conteúdo julgue dominar demonstrado por meio de provas e outros instrumentos de avaliação específicos, aplicados por banca examinadora especial, de acordo com as normas dos sistemas de ensino e regulamentação aprovada pelo CONSUN.

DA REPROVAÇÃO CURRICULAR

Art. 16 Considera-se reprovado o aluno que obtiver pelo menos um dos seguintes resultados da disciplina e/ou módulo alocada na matriz curricular:

- a) nota final inferior a 6,0 (seis);
- b) conceito "não cumpriu";
- c) frequência inferior a 75% (setenta e cinco por cento).

Art. 17 São formas de cumprir a reprovação curricular:

- I - cursar e ser aprovado na disciplina/módulo em turma regular;
- II - cursar e ser aprovado na disciplina/módulo equivalente em turma regular;
- III - cursar e ser aprovado na disciplina/módulo oferecida em Regime Especial.

Art. 18 - Este *Ad referendum* entra em vigor na data de sua assinatura, revogando a Resolução nº 852/2020.

Porto Alegre, 02 de setembro de 2020.

Marcos Wesley da Silva, prof. dr
Reitor